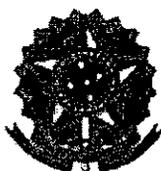


PROCOLO

 Registrado às Fls nº _____ sob o nº 2334
 Livro nº _____ Hora 7:56
 PROCON de Palmas/TO 05/04/2017

3983801

08000.016324/2017-28



 PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 31/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ

Brasília, 21 de março de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW, modelo X1 sDrive20i X Line, devido à possibilidade de falha no painel dianteiro na área de ruptura do airbag do passageiro, com risco de danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo e a terceiros.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido detectada “possibilidade destes veículos apresentarem falhas no revestimento do painel dianteiro”, bem como que “a falha de revestimento do painel dianteiro se dá na área de ruptura do airbag do passageiro, podendo prejudicar o correto funcionamento do referido airbag”. Nessa hipótese, “não se descarta a possibilidade de ocorrência de danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo e a terceiros”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 22/03/2017, às 18:12, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3983801 e o código CRC B6A6BDA8

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3970665



08000.016324/2017-28



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica nº 39/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.016324/2017-28

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW, modelo X1 sDrive20i X Line, devido à possibilidade de falha no painel dianteiro na área de ruptura do airbag do passageiro, com risco de danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo e a terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BMW DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para verificar e, se necessário, substituir o revestimento do painel dos automóveis acima descritos.
2. Segundo as informações prestadas pela BMW, a Campanha de Chamamento, com início de atendimento em 07 de abril de 2017, abrange 23 (vinte e três) veículos, colocados no mercado de consumo com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo de 4A53005 e 4A53028, com data de fabricação entre 19 de novembro de 2016 e 02 de dezembro de 2016, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

ES	1
MG	2
PB	1
PR	1
RJ	4
RS	1
SC	3
SP	10
Total	23

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a BMW informou ter constatado "*a possibilidade destes veículos apresentarem falhas no revestimento do painel dianteiro*", bem como que "*a falha de revestimento do painel dianteiro se dá na área de ruptura do airbag do passageiro, podendo prejudicar o correto funcionamento do referido airbag*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*não se descarta a possibilidade de ocorrência de danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo e a terceiros*".
5. Quanto à data e ao modo pela qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*em 15/02/2017, a BMW do Brasil recebeu da sua fábrica localizada na Alemanha ('BMW AG') informação acerca da necessidade de realização desta campanha de recall (doc. 1), contendo informações para iniciar o presente chamamento*".
6. Informou, outrossim, que até o presente momento não foram registrados acidentes em território brasileiro decorrentes do defeito em tela.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado de informar imediatamente aos consumidores sobre a nocividade ou periculosidade do presente recall. Ademais, por ter deixado de apontar de forma clara e precisa o defeito, riscos e suas implicações. Igualmente, por ter deixado de apresentar o Plano de Mídia, com veiculação em rádio, TV e jornal, e os custos da presente campanha. Acrescenta-se, contudo, que o fornecedor requereu o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da cópia do plano de mídia, o que ora se concede.
8. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BMW DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado, notadamente quanto ao novo modelo de aviso de risco, relacionado ao defeito, riscos e suas implicações. Igualmente, para que esclareça as razões do lapso temporal entre a ciência do defeito e o comunicado e atendimento aos consumidores. Por fim, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
9. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À consideração superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 22/03/2017, às 18:12, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 22/03/2017, às 19:17, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3970665** e o código CRC **53F7F90C**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

